

INFORMAÇÃO

PROCESSO 15139/26

ASSUNTO: Contrato de Comodato entre o Município e a Museus e Monumentos de Portugal, E.P.E., no âmbito exposição Corpo Fantasma, no Centro Artes Villa Portela - Revogação e nova aprovação

1. Enquadramento factual

Em Reunião da Câmara Municipal realizada a 26 de janeiro de 2026, ASS.16/26, nº de processo 1986/26, foi aprovado o pedido relativo a Contrato de comodato entre o Município e a Museus e Monumentos de Portugal, E.P.E., com sede no Palácio Nacional da Ajuda, Ala Sul, 1349-021 Lisboa, NIPC 517804417, constante no registo NIPG 67793/25 no âmbito exposição Corpo Fantasma, no CAVP - Centro Artes Villa Portela, em Leiria.

Contudo, verificou-se, posteriormente, a necessidade de proceder à retificação da referida deliberação, em virtude dos efeitos causados pela Tempestade Kristin no Centro de Artes Villa Portela, considerando que a CACE – Coleção de Arte Contemporânea do Estado se disponibilizou para suportar os custos relativos à exposição, o que determina a necessidade de alteração parcial do clausulado do contrato anteriormente celebrado, conforme nova informação, NIPG 15139/26 e Registo 16947.

Assim, a presente proposta visa a revogação do despacho anteriormente aprovado, relativo ao contrato de comodato celebrado entre o Município de Leiria e a Museus e Monumentos de Portugal, E.P.E., bem como o estabelecimento de novas condições e termos para a cedência temporária e graciosa das obras desta curadoria, incluindo a produção da exposição, conforme previsto na alínea h), relativa ao conjunto de obras de arte pertencentes à Coleção de Arte Contemporânea do Estado (CACE), devidamente discriminadas e identificadas no Anexo I ao presente Protocolo.

As referidas obras destinam-se à exposição *Corpo Fantasma*, a decorrer no Centro de Artes Villa Portela, em Leiria, com inauguração prevista para o dia 22 de maio e patente ao público até 31 de agosto de 2026.

2. Proposta

Considerando que:

- a) O Município de Leiria, dispõe de atribuições nos domínios do património e da cultura, posicionando como estratégico o seu património cultural e como ativo distintivo do território e da sua matriz identitária;
- b) O Município de Leiria, através dos seus equipamentos culturais, elementos estruturantes da estratégia cultural em curso, alicerça a governança local e a sua missão através de políticas e de práticas de investigação dos patrimónios materiais e imateriais concelhios, que consolidam um território mais dinâmico, mais criativo e mais inclusivo no concelho;
- c) O Município de Leiria tem investido continuamente no aprofundamento do conhecimento e na valorização da programação e divulgação cultural dos seus elementos patrimoniais e artísticos, constituindo-se como um centro cultural de excelência, dispondo de condições privilegiadas para o acolhimento de iniciativas e eventos culturais e artísticos;



- d) O Município de Leiria criou o Centro de Artes Villa Portela, equipamento localizado no centro da cidade, com o objetivo de propiciar um novo espaço público, exclusivamente dedicado à arte e cultura;
- e) O Município de Leiria, através de outros equipamentos culturais e no novo Centro de Artes Villa Portela, apresenta exposições de arte contemporânea e promove uma programação complementar e regular, refletindo assim a sua forte aposta na divulgação da cultura contemporânea e numa oferta cultural diversificada e inclusiva.
- f) A CACE – Coleção de Arte Contemporânea do Estado é uma coleção pública de arte contemporânea sob a gestão da Museus e Monumentos de Portugal, E.P.E., nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Decreto-Lei n.º 79/2023, de 4 de setembro;
- g) A CACE tem como missão desenvolver uma política de circulação nacional que afirme a coleção em todo o território e promova a aproximação dos cidadãos à arte contemporânea;
- h) A CACE compromete-se a assegurar: a curadoria e produção da exposição; a contratação e manutenção em vigor de seguro relativo às obras de arte constantes do Anexo I durante o período em que estas se encontrem cedidas; os custos e acompanhamento de montagem e desmontagem da exposição e suas obras; produzir as artes finais e os materiais de comunicação e divulgação (como as folhas de sala, tabelas de exposição, telões, etc.); os custos com a deslocação, estadia e alimentação da sua equipa curatorial e técnica durante o período de montagem e inauguração da exposição, bem como na desmontagem da exposição; edição, produção e identidade gráfica do catálogo da exposição e proceder à oferta de 50 exemplares ao Segundo Outorgante;

3. Conclusões

Assim, é proposto que a Câmara Municipal, em concretização da atribuição municipal fixada na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em especial no que se refere à Cultura:

- a) Aprove a minuta do contrato de comodato, a celebrar entre o Município de Leiria e a Museus e monumentos, E.P.E., que consta no Anexo à presente proposta e que dela fazem parte integrante;
- b) Confira poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para que, no exercício da sua competência - prevista na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual - proceda à outorga do Protocolo de Colaboração.



À consideração superior.

O/A trabalhador/a

Assinado por: **Ana Maria David Mendes**
 Num. de Identificação: 09211619
 Data: 2026.03.24 11:50:58+00'00'

Parecer:	Despacho:
Concordo com os termos da informação prestada. Rui Miguel Borges Cunha CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL 24-03-2026 1	Concordo com os termos da informação prestada. Anabela Fernandes Graça VEREADOR 31-03-2026 Assinatura Digital Certificada 3
Concordo com os termos da informação prestada. Sofia Pereira DIRETOR DE DEPARTAMENTO MUNICIPAL 31-03-2026 Assinatura Digital Certificada 2	

CONTRATO DE COMODATO

Considerando que:

- a) A CACE – Coleção de Arte Contemporânea do Estado é uma coleção pública de arte contemporânea sob a gestão da Museus e Monumentos de Portugal, E.P.E., nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Decreto-Lei n.º 79/2023, de 4 de setembro;
- b) A CACE tem como missão desenvolver uma política de circulação nacional que afirme a coleção em todo o território e promova a aproximação dos cidadãos à arte contemporânea;
- c) O Município de Leiria, dispõe de atribuições nos domínios do património e da cultura, posicionando como estratégico o seu património cultural e como ativo distintivo do território e da sua matriz identitária;
- d) O Município de Leiria, através dos seus equipamentos culturais, elementos estruturantes da estratégia cultural em curso, alicerça a governança local e a sua missão através de políticas e de práticas de investigação dos patrimónios materiais e imateriais concelhios, que consolidam um território mais dinâmico, mais criativo e mais inclusivo no concelho;
- e) O Município de Leiria tem investido continuamente no aprofundamento do conhecimento e na valorização da programação e divulgação cultural dos seus elementos patrimoniais e artísticos, constituindo-se como um centro cultural de excelência, dispondo de condições privilegiadas para o acolhimento de iniciativas e eventos culturais e artísticos;
- f) O Município de Leiria criou o Centro de Artes Villa Portela, equipamento localizado no centro da cidade, com o objetivo de propiciar um novo espaço público, exclusivamente dedicado à arte e cultura;
- g) O Município de Leiria, através de outros equipamentos culturais e no novo Centro de Artes Villa Portela, apresenta exposições de arte contemporânea e promove uma programação complementar e regular, refletindo assim a sua forte aposta na divulgação da cultura contemporânea e numa oferta cultural diversificada e inclusiva.

Assim, é celebrado o presente contrato, entre:

A **Museus e Monumentos de Portugal, E.P.E.**, com sede no Palácio Nacional da Ajuda, Ala Sul, 1349-021 Lisboa, pessoa coletiva n.º 517804417, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Alexandre Nobre Pais e pela Curadora da Coleção de Arte Contemporânea do Estado, Dr.ª. Sandra Vieira Jürgens, de ora em diante designada por **Primeira Outorgante**;

e

O **Município de Leiria**, com sede no Largo da República, 1, 2414-006 Leiria, pessoa coletiva n.º 505181266, aqui representado pelo Dr. Gonçalo Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, com poderes bastantes para o ato, doravante designado por **Segundo Outorgante**;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente **contrato de comodato**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

- 1 - A Primeira Outorgante é a legítima possuidora das 39 obras de arte constantes do Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante.
- 2 - A Primeira Outorgante acorda em ceder temporariamente à Segunda Outorgante, a título de comodato, as obras de arte referidas no número anterior, destinadas à exposição *Corpo Fantasma: Obras da Coleção de Arte Contemporânea do Estado* a ter lugar entre 22 maio e 30 de agosto de 2026, no Centro de Artes Villa Portela, em Leiria.

Cláusula 2.ª

(Prazo de cedência)

A cedência das obras de arte vigora entre dia 1 de maio e o dia 15 de setembro de 2026.

Cláusula 3.ª

(Obrigações dos Outorgantes)

1 - A Primeira Outorgante compromete-se a:

- a) Ceder temporariamente ao Segundo Outorgante as obras de arte constantes do Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante, para a exposição no Centro de Artes Villa Portela, em Leiria, autorizando a sua reprodução fotográfica e divulgação nos meios adequados à divulgação pública das mesmas que o Segundo Outorgante promova;
- b) Assegurar a curadoria e produção da exposição;
- c) Assegurar a contratação e manutenção em vigor de seguro relativo às obras de arte constantes do Anexo I durante o período em que estas se encontrem cedidas, nos termos da cláusula 7.ª;
- d) Assegurar os custos de montagem e desmontagem da exposição e suas obras;
- a) Produzir as artes finais e os materiais de comunicação e divulgação (como as folhas de sala, tabelas de exposição, telões, etc.);
- e) Assegurar os custos com a deslocação, estadia e alimentação da sua equipa curatorial e técnica durante o período de montagem e inauguração da exposição, bem como na desmontagem da exposição;
- f) Acompanhar o acondicionamento e embalagem das obras de arte, bem como o respetivo transporte em boas condições de segurança e conservação;
- g) Contratar uma empresa especializada no transporte de obras de arte, de reconhecida idoneidade e competência, com seguro prego-a-prego, dos locais de origem onde se encontram depositadas as obras de arte listadas no Anexo I para o local da exposição e do local da exposição para os locais de origem das referidas obras de arte, nos termos da cláusula 6.ª;
- h) Planear o transporte de ida-e-volta das obras de arte e suportar os encargos decorrentes da sua embalagem, em ambos os momentos, nos termos da cláusula 6.ª;
- i) Fornecer ao Segundo Outorgante um *raider* técnico relativo à exposição, bem como os relatórios de conservação de cada obra, a verificar no local com o Segundo Outorgante;
- j) Acompanhar os processos de montagem e desmontagem das obras de arte;

- k) Conceber a arte final e a identidade gráfica da exposição nos respetivos materiais de comunicação e divulgação (como convite digital, as folhas de sala, tabelas de exposição, telões, etc);
 - l) Edição, produção e identidade gráfica do catálogo da exposição e proceder à oferta de 50 exemplares ao Segundo Outorgante;
 - m) Proceder à divulgação da exposição e atividades com ela relacionadas, através dos canais de comunicação da MMP;
 - n) Apresentar proposta de programação complementar.
- 2 - O Segundo Outorgante compromete-se a:
- b) Tomar todas as medidas necessárias para assegurar a boa conservação das obras de arte cedidas e a segurança do local onde as mesmas se encontrem expostas;
 - c) Assegurar a produção da programação complementar, incluindo as despesas e *fees* associados;
 - d) Verificar o estado de conservação das obras de arte à chegada e à partida, em conjunto com a Primeira Outorgante;
 - e) Garantir as condições adequadas do espaço para instalação das obras e equipamento e assessoria técnica audiovisual adequada às necessidades do projeto expositivo;
 - f) Cumprir as indicações constantes do *raider* técnico fornecido pela Primeira Outorgante;
 - g) Desenvolver ações de mediação da exposição;
 - h) Utilizar a imagem e marca da CACE – Coleção de Arte Contemporânea do Estado na exposição e nos materiais de divulgação, bem como a divulgar o nome da Primeira Outorgante como proprietário das obras de arte cedidas;
 - i) Devolver as obras de arte à Primeira Outorgante até à data prevista na Cláusula Segunda;
 - j) Assegurar e organizar a campanha de divulgação da exposição;
 - k) Fornecer à Primeira Outorgante cópia de todas as reproduções fotográficas recolhidas ao abrigo do disposto na alínea *a)* do número anterior.

Cláusula 4.ª

(Exposição das obras de arte)

- 1 - A Segunda Outorgante deverá assegurar, nas salas de exposição, nas reservas e áreas de depósito das peças, as necessárias condições de segurança e de conservação das peças, nomeadamente as condições ambientais prescritas pela Primeira Outorgante em termos de humidade relativa, temperatura e iluminação, assim como a ausência de vibração e de poluentes atmosféricos.
- 2 - No Anexo II ao presente contrato, do qual faz parte integrante, encontram-se devidamente especificadas e descritas, pela Primeira Outorgante, as condições de conservação e de segurança das peças.

Cláusula 5.ª

(Cancelamento da exposição ou não utilização da obra)

Na eventualidade do cancelamento da exposição ou de não utilização de qualquer uma das obras de arte constantes do Anexo I na exposição, a Segunda Outorgante deve acautelar, por todos os meios, a integridade das obras, bem como proceder à sua devolução à Primeira Outorgante nos termos previstos na cláusula seguinte.

Cláusula 6.ª

(Recolha, embalagem e desembalagem e transporte das obras de arte)

- 1 - As obras de arte constantes do Anexo I serão manuseadas por pessoal especializado e sob coordenação de um representante da Primeira Outorgante e/ou Segunda Outorgante.
- 2 - Qualquer alteração ao estipulado necessita de consentimento prévio, por escrito, da Primeira Outorgante.
- 3 - A recolha e embalagem das obras de arte na origem é da responsabilidade da Primeira Outorgante e o processo de recolha e embalagem é acompanhado por pessoal especializado.
- 4 - A desembalagem das obras de arte é realizada no local onde decorrerá a exposição é da responsabilidade da Primeira Outorgante, sendo este processo acompanhado por pessoal especializado e sob coordenação de um representante da Primeira Outorgante e/ou Segunda Outorgante.
- 5 - A recolha e embalagem das obras de arte no destino, após a data de encerramento da exposição, é da responsabilidade da Primeira Outorgante e o processo terá de ser

- acompanhado por pessoal especializado e sob coordenação de um representante da Primeira Outorgante e/ou Segunda Outorgante.
- 6 - O transporte das obras de arte da instituição de origem até ao local da exposição, assim como o transporte de regresso, é realizado por uma empresa especializada no transporte de obras de arte cuja contratação e pagamento é da responsabilidade da Primeira Outorgante.
 - 7 - A empresa transportadora é escolhida por mútuo acordo entre as partes.
 - 8 - O transporte das peças da instituição de origem até ao local da exposição deverá cumprir as seguintes datas: recolha na instituição de origem a partir de 1 de maio de 2026 e entrega no local da exposição até 6 de maio de 2026.
 - 9 - O regresso das peças à instituição de origem deve cumprir as seguintes datas: recolha no local da exposição a partir de dia 5 de setembro e entrega na instituição de origem até 15 de setembro de 2026.
 - 10 - Os prazos estipulados nos parágrafos acima referidos só podem ser modificados por mútuo acordo entre as partes.
 - 11 - Caso ocorram circunstâncias imprevistas, designadamente atrasos das empresas transportadoras ou das companhias aéreas, por motivo de greves, condições atmosféricas adversas, tráfego, problemas técnicos ou operacionais, as partes envolvidas deverão cooperar no sentido de serem ultrapassados todos os obstáculos que impeçam a boa continuidade do processo previsto no presente contrato.

Cláusula 7.ª

(Seguro)

- 1 - O Primeiro Outorgante assegura a contratação de um seguro junto de uma ou mais seguradoras de reconhecida idoneidade e solvabilidade que operem em Portugal obrigatoriamente com a abrangência e cobertura discriminadas no Anexo III ao presente contrato, do qual faz parte integrante, devendo o mesmo manter-se em vigor até ao termo da cedência.
- 2 - O Primeiro Outorgante envia à Segunda Outorgante cópia das condições da Apólice contratada e mantém-na informada relativamente a qualquer vicissitude relacionada com a referida Apólice.

Cláusula 8.ª

(Danos e restauro das obras)

- 1 - No caso de as obras constantes do Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante, sofram algum dano enquanto se encontram sob a responsabilidade da Segunda Outorgante, esta obriga-se a:
 - a) Comunicar de imediato a ocorrência à Primeira Outorgante fornecendo fotografias do(s) bem(bens) danificado(s), bem como enviar um relatório de ocorrência que discrine os danos e as circunstâncias em que estes ocorreram;
 - b) Não proceder a qualquer intervenção e/ou restauro;
 - c) Assumir os encargos de uma intervenção e/ou restauro caso a Primeira Outorgante a considere necessária.
- 2 - Caso a Primeira Outorgante assim o indique, a Segunda Outorgante deve retirar a obra da exposição, bem como proceder à sua devolução nos termos da cláusula 5.ª

Cláusula 9.ª

(Comissão de acompanhamento)

- 1 - Os Outorgantes constituem uma comissão de acompanhamento, composta pela Curadora da Coleção de Arte Contemporânea do Estado, Dra. Sandra Vieira Jürgens em representação da Primeira Outorgante, e pela coordenadora Ana David Mendes em representação do Segundo Outorgante.
- 2 - A Comissão de Acompanhamento reúne sempre que um dos outorgantes considere oportuno, estando incumbida de zelar pela boa aplicação e desenvolvimento do objeto do presente contrato, bem como interpretar as dúvidas que possam surgir em relação à interpretação e aplicação do conteúdo do clausulado.

Cláusula 10.ª

(Resolução e modificação)

- 1 - O incumprimento por qualquer dos Outorgantes das obrigações previstas neste contrato constitui justa causa de resolução do mesmo por parte do outro Outorgante, dando a mesmo lugar à devolução das obras, a expensas da parte incumpridora, após competente notificação a efetuar por carta registada com aviso de receção.

- 2 - Os Outorgantes podem, mediante acordo escrito, modificar o presente contrato, desde que daí não resulte uma finalidade distinta nem uma modificação substancial do respetivo objeto e do conteúdo das prestações a que os Outorgantes mutuamente se obrigaram.
- 3 - Os Outorgantes podem, por mútuo acordo e sem o arbitramento de qualquer indemnização, revogar o presente contrato se deixarem de se verificar os interesses que lhe deram causa.

Cláusula 11.ª

(Produção de efeitos e vigência)

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigora até à devolução, à Primeira Outorgante, das obras de arte cedidas temporariamente e pagamento de todos os encargos e indemnizações que possam ser devidas por força da cedência efetuada.

Cláusula 12.ª

(Dúvidas e omissões)

Quaisquer dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e execução do presente contrato são dirimidas por comum acordo celebrado entre os Outorgantes.

Cláusula 13.ª

(Adendas)

Os Outorgantes podem fazer eventuais emendas ou alterações ao presente contrato através de documentos escritos e assinados pelas partes, designadamente através de Adendas.

Cláusula 14.ª

(Cessão)

Nenhuma das partes poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da outra parte.

Cláusula 15.ª

(Confidencialidade e proteção de dados)

- 1 - Os Outorgantes obrigam-se a preservar a confidencialidade dos dados pessoais a que tenham acesso ou que lhes tenham sido transmitidos no âmbito da execução do presente contrato, bem como a tomar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas à sua proteção nos termos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento nº 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação aplicável.
- 2 - A informação e a documentação abrangidas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer outro uso ou tratamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de confidencialidade a informação e documentação que comprovadamente forem do domínio público ou que, por força de lei, contrato, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas, os signatários estejam obrigados a revelar.
- 4 - No âmbito da negociação, celebração ou execução do presente contrato, os Outorgantes comprometem-se a não realizar, autorizar ou permitir qualquer ato que possa implicar o envolvimento de uma delas na violação da legislação ou regulamentação aplicável referente a anti suborno e/ou anticorrupção.
- 5 - A obrigação de confidencialidade vigorará por todo o período de vigência do presente contrato, mantendo-se em vigor após a cessação deste por qualquer motivo.

Cláusula 16.ª

(Litígios)

Para a resolução de qualquer questão ou litígio emergente da interpretação, validade ou execução do presente contrato, será exclusivamente competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª

(Assinatura Eletrónica)

- 1 - A assinatura do presente contrato é uma aceitação expressa de todos os termos, condições e cláusulas do mesmo, considerando-se, para todos os efeitos, o contrato

celebrado na data de assinatura do Segundo Outorgante.

- 2 - As partes acordam que a assinatura do presente contrato através de assinatura eletrónica simples, designadamente assinatura manuscrita digitalizada, chave biométrica, assinatura com recurso a plataformas de assinatura eletrónica (nomeadamente DocuSign ou AdobeSign) ou ferramentas eletrónicas (como canetas digitais) confere ao contrato valor e força probatória de um documento particular escrito e assinado, mesmo que a assinatura não revista a forma de assinatura eletrónica qualificada.

Museus e Monumentos de Portugal, E.P.E.,

Alexandre Nobre Pais

Presidente do Conselho de Administração

Sandra Vieira Jürgens





Curadora da Coleção de Arte Contemporânea do Estado








Pelo Segundo Outorgante,

Gonçalo Lopes



Presidente da Câmara Municipal de Leiria

ANEXO I

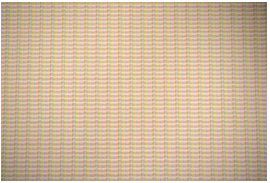

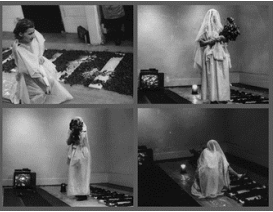

IMAGEM	ARTISTA	TÍTULO	CARACTERÍSTICAS	SEGURO
	Salette Tavres	<i>Alquerubim</i> , 1979	Gravura sobre alumínio 100 x 100 cm	10 000,00€
	Lourdes Castro	<i>Sombras projectadas de Marie e José Manuel Simões</i> , 1964	Tinta acrílica sobre tela 180 x 89,3 cm	50 000,00€
	António Dacosta	<i>A chuva de ouro</i> , 1984	Óleo s/ tela 147,2 x 70,5 cm	50 000,00€
	João Gabriel	<i>Sem título</i> , 2019	Acrílico sobre papel 70 x 54 cm	2 000,00€
	João Gabriel	<i>Sem título</i> , 2019 (SC 1701)	Acrílico sobre papel 70 x 54 cm	2 000,00€
	João Gabriel	<i>Sem título</i> , 2019 (SC 1700)	Acrílico sobre papel 70 x 54 cm	2 000,00€

	Andriana Proganó	Ice skating winners steal juri's plates, 2019	Óleo sobre tela 148 x 180 cm	6 500,00€
	Mónica de Miranda	<i>Achilles' Heel</i> , 2018	Impressão jato de tinta 50 x 160 cm	8 000,00€
	Patrícia Almeida	<i>Sono</i> , da série "Portobello", 2008	Impressão a jato de tinta em papel arquivo. Ed. 2/3 56 x 70 cm	4 000,00€
	Bruno Zhu	<i>Homem no Armário</i> , 2017-2019	Calças de homem, lã, algodão, cartão, cabide Dimensões variáveis	9 000,00€
	Didier Fiuza Faustino	<i>Delete Yourself</i> , 2020	Aglomerado de plástico reciclado 68 x 48 x 50 cm (x2)	5 000,00€
	Jaime Welsh	<i>Tullio</i> , 2023	Impressão a jato de tinta de arquivo em papel baryta, vidro AR/UV, madeira de cerejeira. Ed. 1/2 78 x 74 x 3 cm	12 500,00€
	Juliana Julieta	<i>what you mean</i> , 2023	Óleo sobre tela 100 x 85 cm	3 000,00€

	Maria José Palla	<i>Autoretratos, Polaroid, 1970</i>	Conjunto de 50 polaroides	10 000,00€
	Tília Saldanha	Fato GICAP de Tília Saldanha, 1976	Fato de duas peças (capuz e vestido) em pano cru pintado a tinta acrílica Capuz: 47 x 45,5 cm; Vestido: 150 x 110 cm	28 500,00€
	Félix González-Torres	<i>Untitled (Loverboy), 1988</i>	Puzzle de prova cromogénea encapsulada em plástico transparente	60 000,00€
	Ana Mendieta	<i>Untitled (Facial Hair Transplants), 1972</i>	Conjunto de 7 fotografias a cores 54 x 70 cm (3 fotografias); 70,5 x 54 cm (4 fotografias)	25 000,00€
	Ana Mendieta	<i>Untitled (from the Silueta Series), 1975</i>	Fotografia "vintage" a cores 43 x 53 cm (com moldura)	34 000,00€
	Mumtaz	<i>Sem título, n.d.</i>	Colagens 43 x 30 cm	4 000,00€
	Mumtaz	<i>Sem título, n.d.</i>	Colagens 43 x 30 cm	4 000,00€

	Mumtaz	<i>Sem título, n.d.</i>	Colagens 43 x 30 cm	4 000,00€
	Mumtaz	<i>Sem título, n.d.</i>	Colagens 43 x 30 cm	4 000,00€
	Irene Buarque	<i>Subjeto, 1971</i>	Acrílico sobre platex 120 cm de diâmetro	25 000,00€
	Irene Buarque	<i>Tendade Seda no Campo</i>	Acrílico sobre madeira 110 cm de diâmetro	22 500,00€
	Sarah Lucas	<i>Souffle, 2007</i>	Sapatos de cimento, sutiã, botas, cigarros, penas 27 x 33 x 27 cm	81 600,00€
	Cindy Sherman	<i>Untitled, 1981</i>	Prova cromogénea (Kodak Professional) 88 x 150 cm	476 000,00€
	André Romão	<i>Seiva, 2023</i>	Fragments de escultura (bronze, itália, c. 1930), tronco de glicínia	10 000,00€
	André Romão	<i>Corpo-Constelação, 2023</i>	Bronze, ouro 31 x 13 x 13 cm (approx.)	10 000,00€

	Ana Mata	<i>Sem título,</i> 2013	Acrílico sobre tela 190 x 145 cm	8 000,00€
	Flávia Vieira	<i>Woman with Hair,</i> 2021	Cerâmica e latão 198 x 30 x 3 cm	4 000,00€
	Flávia Vieira	<i>Bad Hair Day,</i> 2021	Cerâmica e latão 164 x 47 x 46 cm	4 000,00€
	Flávia Vieira	<i>Hair Sculpture,</i> 2021	Cerâmica e latão 87 x 96 x 47 cm	4 000,00€
	Belén Uriel	<i>Untitled (braço e garrafa),</i> 2018	Vidro "bullseye" e ferro revestido a pó 145 x 44 x 44 cm	15 000,00€
	Rosa Carvalho	<i>Re-Récamier,</i> 2020	Óleo sobre tela impressionada 140 x 200 cm	40 000,00€
	Mónica de Miranda	<i>Beauty, Achilles' Heel,</i> 2018	HD vídeo, sound, 7'12"	-

	Luisa Cunha	<i>SELFIES #2</i> , 2019	Instalação, C-Print em papel de parede Decortex. Ed. 1+PA	-
	Mariko Mori	<i>Miko no Imori</i> , 1996	DVD, cor, som, 4' 18", editado em loop 30'. Ed. 18/100	-
	Ção Pestana	<i>Ária II (versão I)</i> , 1986	Vídeo, p&b, versão restaurada em 2022, 20'	-
	Gabriel Abrantes	<i>Les Extraordinaires Mémoires de la Jeune Fille de Pierre</i> , 2019	Vídeo 2K, cor, som, 19'49". Ed. 1/5+1PA	-

ANEXO II

CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA

Exposição	Temperatura 20º C (com variação de 2ºC) HR 55-60% Lux 150
Transporte	Temperatura 18-20º C HR 55-60% Lux 150
Instrução para embalagem e transporte	As obras devem ser embaladas em softpacking, acondicionamento em tissue, cell-aire, caixa cartonada e cantos de proteção. Devolver nas mesmas condições de acondicionamento.
Instruções de manuseamento e exposição	Manusear com luvas de algodão/látex.

ANEXO III

CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE BENS CULTURAIS MÓVEIS

Cobertura de Seguro (Cedências no Território Nacional)

Transporte: Institute Cargo Clauses “A”;

Estadia: Incêndio;
Raio e Explosão;
Roubo;
Quebra;
Danos por água resultantes de tempestades e inundações;
Atos maliciosos ou de sabotagem;
Abalos sísmicos e fenómenos da natureza;
Depreciação ou perda artística resultante de sinistro ocasionado por risco coberto, incluindo as resultantes de variações higrométricas acidentais ou fortuitas, independentemente do valor de reparação.

Sinistros: Regularização de sinistros com base em opinião de especialistas acreditados.